

DECRETO Nº 002/2017 – GAB

“Dispõe sobre descentralização administrativa e financeira no Município de Ribamar Fiquene, e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde, a função gestora da área da saúde está a cargo do Secretário Municipal;

CONSIDERANDO, que os Secretários Municipais de Educação e de Assistência Social, são responsáveis pela gestão dos respectivos fundos municipais, na área de atuação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, como secretaria meio na gestão de recursos, passa a figurar como órgão gestor das demais secretarias;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28. Da Lei Complementar Nº 250/2016 que foi instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de Economia e Finanças, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, do Município de Ribamar Fiquene, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de

Economia e Finanças, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, do Município de Ribamar Fiquene.

Art. 2º A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, será praticada pelos respectivos Titulares das Secretarias Municipais de que trata o artigo anterior, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei 4.320/64, e a legislação específica municipal, a serem editadas na forma dos incisos I e II do art. 30, todos do corpo permanente da Constituição Federal.

Art. 3º Serão também de competência das respectivas Secretarias de que trata o artigo primeiro, a celebração e a gestão de convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes inclusive que envolvam recursos destinados aos Fundos Municipais, bem como a nomeação da composição das respectivas Comissões Setoriais de Licitação sob sua responsabilidade.

Art. 4º A autorização expressa no artigo anterior compreende, dentre outros atos, a competência da ordenação de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimentos de fundos nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades, e proceder, todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e igualmente, os seus correspondentes registros contábeis, deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes.

Art. 6º A prestação de contas dos Titulares das Secretarias Municipais, na condição de ordenadores de despesa e responsáveis pela guarda e conservação de material e dos bens móveis e imóveis públicos municipais ou outros, pelos quais, responda o Município, será feita perante o Tribunal de Contas, a quem competirá o seu julgamento na forma da lei.

Art. 7º Fica autorizado aos respectivos gestores à edição de regulamentos, e demais atos normativos de sua competência sempre que julgar necessários ao fiel cumprimento deste.

Art. 8º A programação orçamentária e financeira necessária ao cumprimento da descentralização que trata este Decreto, observará os artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64, art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Economia e Finanças realizará o repasse de cotas orçamentárias que cada uma das unidades administrativas fica autorizada a movimentar.

§ 2º As cotas orçamentárias, de que trata o parágrafo anterior, terão seus valores fixados de forma a compatibilizar-se com a realização da receita e poderão ser alteradas, a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cada unidade administrativa, na realização da despesa, limitar-se-á ao valor da cota orçamentária que lhe foi autorizada a movimentar, a cada período bimestral, sendo de inteira responsabilidade administrativa, civil e penal do ordenador de despesa que exceder o limite da cota a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º. As cotas orçamentárias de que tratam os parágrafos anteriores serão fixadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em decorrência de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos à 1º de janeiro de 2017; revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos três (03) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).



EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal